



## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO E ENSINO CLÍNICO DO ISAVE**

**Julho, 2024**

### **Preâmbulo**

Os estágios e ensinoss clínicos dos cursos ministrados no ISAVE - Instituto Superior de Saúde, doravante designado por ISAVE, têm como objetivo principal, promover a aproximação e aprendizagem dos estudantes com as áreas de formação profissional consideradas essenciais ao exercício competente e atualizado da profissão. Neste sentido, representam uma experiência profissionalizante em contexto real de trabalho.

Tratando-se de estágios curriculares, cabe ao ISAVE a condução e gestão dos mesmos, no que concerne à sua preparação, acompanhamento e avaliação. Neste contexto, verifica-se a necessidade de existir um regulamento de estágio e ensino clínico do ISAVE, onde se definem as regras e os procedimentos inerentes aos mesmos.

### **Artigo 1º**

#### **Objeto e âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento fixa as normas regulamentares relativas à realização de estágios e ensinoss clínicos dos cursos ministrados no ISAVE.
2. Os estágios e ensinoss clínicos devem ser realizados em instituições, públicas ou privadas, devidamente reconhecidas, e estes devidamente supervisionados e orientados.
3. Os estágios e ensinoss clínicos são unidades curriculares, que fazem parte do plano de estudos de cada um dos cursos, orientados para a vertente da formação prática, para que o/a estudante integrado/a numa equipa de trabalho e em contato direto com as situações de trabalho, aprenda a planear, executar e avaliar a prestação de cuidados de saúde, com base nos conhecimentos e competências adquiridas ao longo do plano de estudos.
4. Os objetivos gerais definidos para cada estágio e ensino clínico, de forma geral contemplam o seguinte:

- a) Aplicar conhecimentos teóricos e práticos adquiridos durante o percurso do/a estudante, em contexto real de trabalho;
- b) Desenvolver capacidades humanas e sociais do/a estudante, aplicando os princípios éticos e deontológicos subjacentes a cada licenciatura;
- c) Integração numa equipa multidisciplinar;
- d) Desenvolver competências científicas e técnicas inerentes a cada curso.

## Artigo 2.º

### Organização, Coordenação e Funcionamento

1. A coordenação geral de estágios e ensinos clínicos do ISAVE é responsável por todos os estágios e ensinos clínicos dos cursos ministrados no ISAVE.
2. O/A Presidente do ISAVE nomeia o/a coordenador(a) geral de estágios e ensinos clínicos, e respetiva equipa de apoio, por um período de 4 anos, renovável.
3. O/A coordenador(a) geral de estágios e ensinos clínicos é um(a) docente do ISAVE que deve assegurar a organização, gestão e garantir a qualidade dos estágios e ensinos clínicos do ISAVE, em articulação com o/a diretor(a) de curso, e o conselho pedagógico do ISAVE.
4. Compete ao/à coordenador(a) de estágios e ensinos clínicos do ISAVE:
  - a) a responsabilidade geral dos estágios e ensinos clínicos do ISAVE;
  - b) reunir as informações necessárias à elaboração dos pedidos de estágios ou ensinos clínicos e respostas de estágios e ensinos clínicos em articulação com a direção de curso;
  - c) contactar as instituições de forma a estabelecer protocolos de colaboração e resolução de problemas inerentes aos estágios ou ensinos clínicos;
  - d) garantir o cumprimento dos requisitos exigidos ao/à orientador(a) de estágio, aquando dos pedidos de estágio ou ensino clínico;
  - e) agendar e presenciar reuniões de estágio ou de ensinos clínico, sempre que considere pertinente ou quando solicitado pelo/a supervisor(a) de estágio, orientador(a), diretor(a) de curso ou pela instituição acolhedora dos estágios ou ensinos clínicos;
  - f) elaborar o registo geral dos estágios e ensinos clínicos do ISAVE com todas as informações necessárias, para serem entregues nos Serviços Académicos para processamento dos pagamentos às instituições e orientadores/as e para a emissão da declaração de orientação de estágios;
  - g) proceder à avaliação, através de questionário próprio, das instituições de acolhimento, dos/as estudantes, dos/as supervisores/as de estágio e dos/as orientadores/as de

- estágio, considerando a opinião dos/as estudantes, supervisor(a) de estágio ou ensino clínico e direção de curso;
- h) aferir junto das instituições o grau de satisfação dos/as orientadores de estágio ou de ensino clínico e da instituição sobre os estágios e ensinamentos clínicos realizados.
5. O/A regente da unidade curricular e/ou supervisor(a) de estágio e ensino clínico do ISAVE acompanha o percurso do/a estudante na instituição acolhedora, tendo em conta o processo de ensino/formação e as orientações para a componente prática da formação.
6. Compete ao/à regente da unidade curricular e/ou supervisor:
- a) a responsabilidade global pelo estágio ou ensino clínico;
  - b) apoiar e trabalhar conjuntamente com o/a orientador(a);
  - c) apoiar e trabalhar com os/as estudantes na concretização dos objetivos inerentes à aprendizagem em contexto profissional;
  - d) manter uma relação pedagógica com os/as estudantes, acompanhando e mediando a aprendizagem;
  - e) calendarizar e registar as reuniões de estágio realizadas, com os/as estudantes e orientadores/as, na instituição acolhedora ou no ISAVE, para avaliar o processo de aprendizagem de cada estudante;
  - f) proceder à avaliação interna dos/as estudantes;
  - g) reunir com a coordenação geral de estágios e ensino clínico do ISAVE no sentido de identificar procedimentos de melhoria do estágio ou do ensino clínico nas instituições;
  - h) organizar toda a documentação de estágio e ensino clínico, assim como colocar a mesma no guia de estágio ou de ensino clínico;
  - i) remeter a ficha do/a orientador(a) à coordenação geral de estágios até 20 dias úteis após o início do estágio.
7. O/A orientador(a) de estágio ou do ensino clínico é um(a) profissional de saúde, identificado/a pela instituição de acolhimento dos/as estudantes ou pelo ISAVE, a quem compete a orientação global e avaliação.
8. Compete ao/à orientador(a):
- a) assumir-se como modelo, colaborando com os/as estudantes e com o/a supervisor(a) no processo de aprendizagem;
  - b) facultar uma integração humana e profissional dos/as estudantes no local de estágio ou de ensino clínico com os profissionais e utentes;
  - c) proporcionar aos/às estudantes experiências de aprendizagem e momentos consistentes de formação;

- d) facultar informação aos/às estudantes e ao/à supervisor(a) de estágio ou ensino clínico sobre o progresso de aprendizagem dos/as estudantes;
- e) proceder à avaliação do estágio ou do ensino clínico segundo os parâmetros de avaliação definidos no início do mesmo com o/a regente ou supervisor(a) de estágio ou de ensino clínico;
- f) entregar toda a documentação inerente ao estágio.

### **Artigo 3.º**

#### **Locais de Estágio ou de Ensino Clínico, Estrutura, Duração e Seriação de Orientadores**

1. A coordenação geral de estágios e ensino clínico, juntamente com os Serviços Académicos, estabelecem e reativam protocolos de colaboração com instituições, públicas e privadas, no sentido de permitir aos/às estudantes a realização dos estágios e ensinamentos clínicos.
2. A seleção do/a orientador de estágio ou ensino clínico deve obedecer aos seguintes critérios:
  - a) habilitação académica adequada, que deve ser superior ao do/a estudante;
  - b) experiência profissional igual ou superior a três anos na área para qual orienta o estágio ou ensino clínico;
  - c) ter cédula profissional ou cartão da Ordem Profissional.
3. Sempre que necessário, o ISAVE deve contratar orientadores/as de estágio ou ensino clínico, que reúnam os requisitos mencionados.
4. Todas as informações necessárias de cada estágio ou ensino clínico devem ser referidas no guia de estágio ou ensino clínico e comunicadas ao/à orientador(a) de estágio.
5. A direção de curso deve disponibilizar até ao fim do 1º semestre do ano letivo em vigor as necessidades de estágios e ensinamentos clínicos para o ano letivo seguinte, nomeadamente:
  - a) previsão do número de estudantes;
  - b) número de horas totais e semanais;
  - c) data de início e término;
  - d) interrupções letivas;
  - e) locais de estágio de referência;
  - f) objetivo geral do estágio e ensino clínico;
  - g) outras informações necessárias identificadas pela coordenação geral de estágios e ensinamentos clínicos do ISAVE para formalização dos pedidos.
6. O/A regente da unidade curricular e/ou supervisor(a) de estágio deve informar a coordenação geral de estágios e ensinamentos clínicos e a direção de curso, num prazo de sete dias

antes do início do estágio ou ensino clínico da distribuição dos/as estudantes pelas instituições, de forma a proceder ao envio de informações necessárias para os respetivos locais e proceder à anulação de vagas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Seriação dos Estudantes para a Escolha do Local de Estágio e de Ensino Clínico**

1. A seriação dos estudantes para a escolha dos locais de estágio e ensino clínico deve ser feita de acordo com os seguintes critérios, aqui apresentados por ordem decrescente de prioridade:
  - a) Número de ECTS em atraso do/a estudante nos semestres anteriores ao início do estágio ou ensino clínico;
  - b) Média curricular do/a estudante até ao semestre anterior ao início do estágio ou ensino clínico, ponderada pelo número de ECTS afetos às UCs já concluídas no mesmo período;
2. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, a média curricular do/a estudante poderá ser valorada em 1 valor, na escala numérica de 0 a 20 valores da média curricular, caso o/a estudante apresente uma das seguintes condições, não cumulativas entre si:
  - c) Estatuto do Trabalhador-Estudante do ISAVE, de acordo com o definido no Regulamento do Trabalhador-Estudante do ISAVE;
  - d) Estatuto do Estudante-Atleta do ISAVE, de acordo com o definido no Regulamento do Estudante-Atleta do ISAVE;
  - e) Estatuto de pai/mãe de criança com idade igual ou inferior a 12 anos;
  - f) Estatuto de dirigente associativo na Associação de Estudantes do ISAVE (AEISAVE), desde que integre formalmente a Direção da mesma, devendo a AEISAVE entregar a respetiva ata da tomada de posse nos serviços académicos.
3. Após seriação dos estudantes, a escolha do local de estágio ou serviço clínico pelo/a estudante só será permitida dentre os locais de estágio ou serviço clínico com os quais este não apresente qualquer conflito de interesse, tal como uma relação familiar e/ou comercial com funcionário do referido local de estágio ou serviço clínico.
4. A escolha do local de estágio ou serviço clínico pelo/a estudante será considerada definitiva caso não haja objeção até 24 horas após a distribuição final dos locais de estágio ou de ensino clínico.



## **Artigo 5.º**

### **Estágios e Ensinos Clínicos em Regime de Autoproposta**

1. O regime de autoproposta abrange todos os/as estudantes das diferentes licenciaturas ministradas no ISAVE, devidamente justificadas e com autorização da direção de curso, não podendo o local de estágio ou ensino clínico estar contemplado na planificação geral dos estágios e ensinos clínicos para o respetivo ano letivo.
2. Os/As estudantes em regime de autoproposta devem comunicar à coordenação geral de estágios e ensinos clínicos do ISAVE e direção de curso da respetiva intenção, formalizando a candidatura, até ao final do semestre anterior do estágio através do preenchimento de uma ficha de intenção, em formulário próprio disponível nos Serviços Académicos.
3. A coordenação de estágios e ensinos clínicos, juntamente com a direção de curso, deve contactar formalmente a instituição e assegurar os requisitos necessários para cumprimento dos objetivos inerentes ao estágio ou ensino clínico.
4. A coordenação geral de estágios e ensinos clínicos do ISAVE, deve informar a direção de curso e transmitir ao/à estudante o parecer favorável ou desfavorável da realização do estágio ou ensino clínico.
5. Os/As estudantes em regime de autoproposta não são abrangidos/as pelos critérios mencionados no número 1 do artigo 4.º.

## **Artigo 6.º**

### **Funcionamento dos Locais de Estágio e Ensinos Clínicos**

1. O horário a cumprir pelo/a estudante deverá corresponder ao horário do local de estágio ou de ensino clínico praticado pelo/a orientador(a), até 40 horas semanais, em horário de manhã, tarde ou noite.
2. O horário do/a estudante deve ser comunicado pelo/a orientador(a) ao/à supervisor(a) de estágio ou ensino clínico aquando do início do mesmo.
3. Os períodos correspondentes ao fim-de-semana, feriados e outros fora do horário laboral normal são facultativos, podendo, no entanto, ser utilizados para efeitos de compensação ou na organização de alguns estágios ou ensinos clínicos.
4. O limite máximo de faltas é de 15% em relação ao número total de horas, sendo obrigatória a justificação de todas as faltas junto do/a orientador(a) de estágio, supervisor(a) de estágio

e/ou regente da unidade curricular e direção de curso, conforme Regulamento Pedagógico em vigor.

5. Os estágios e ensinos clínicos poderão ser interrompidos, por períodos que devem ser atempadamente programados e que não prejudiquem o normal funcionamento, para a realização de atividades complementares, as quais poderão ter carácter de frequência obrigatória.

### **Artigo 7.º**

#### **Avaliação e Classificação Final do Estágio e Ensino Clínico**

1. O método de avaliação deve estar definido no guia de estágio ou de ensino clínico e, deve ser entregue a cada estudante antes do início do mesmo e ao/à respetivo/a orientador(a).
2. O/A supervisor(a) de estágio e/ou regente da unidade curricular deve comunicar à direção de curso e coordenação geral de estágios e ensinos clínicos os casos de suspensão dos estágios e ensinos clínicos, sendo que os mesmos só podem ser reativados após reunir todos os requisitos necessários para a continuação do mesmo.
3. Os casos de reposição de estágio ou ensino clínico podem ser feitos no mesmo ano letivo ou, caso não seja possível, no ano letivo seguinte.
4. Não é permitida melhoria de nota da componente prática do estágio ou ensino clínico, atendendo à longa duração dos mesmos, podendo o/a estudante pedir melhoria de nota à componente da avaliação interna.

### **Artigo 8.º**

#### **Revisão, alteração, dúvidas e omissões**

1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regulamento pode ser alterado, por iniciativa do/a Presidente do ISAVE, do/a Presidente do Conselho Pedagógico ou sob proposta dos diretores de curso ou da coordenação geral de estágios e ensinos clínicos do ISAVE.
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas pelo/a Presidente do ISAVE.
4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela coordenação geral de estágios e ensinos clínicos do ISAVE, em colaboração com o/a



diretor(a) de curso e responsável por cada estágio, e sempre que necessário com os órgãos competentes do ISAVE, sobre a qual estes emitirão o devido parecer.

### **Artigo 9.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2024/2025, revogando-se o anterior regulamento.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, em 12 de julho de 2024.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, em 18 de julho de 2024.

Homologado pela Presidente do ISAVE, em 19 de julho de 2024.

A Presidente do ISAVE

(Professora Doutora Mafalda Duarte)

**ISAVE**